



## **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 70- Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES, CNPJ nº 31.723.265/0001-41, representado por seu presidente Sr. Brás Zagotto, inscrito no CPF nº 076.188.037-22 e RG: 890.797 SPTC - ES, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, aqui denominada CONTRATADA, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 709, 710 e 711, Enseada do Suá CEP 29050-335, Cidade Vitória/ES, inscrita no CNPJ nº 02558157/0003-24, neste ato representado pelo seu procurador legal o Sr Douglas Dantes de Moraes, portador do CPF nº 031.195.917-26 e RG nº 1039318 SSP/ES, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados de acordo com o processo protocolado nº 21798/2021.

### **Cláusula Segunda - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas no processo de dispensa conforme artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93, além das obrigações assumidas na proposta apresentada, constantes do Processo 7001/2020 que, independente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que o não contrariem.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



### **Cláusula Terceira- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES se obriga a:

- a) Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Promover, através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- c) Fornecer à Contratada, junto com cópia da nota de empenho todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições e preços ajustados;
- e) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade.
- f) Certificar a execução do objeto nos documentos do pagamento;
- g) Emitir a nota de Empenho;

### **Cláusula Quarta- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Arcar com qualquer tipo de obstáculo que venha onerar o Contrato, como, por exemplo: pagamento de pedágios e deslocamentos para a execução de serviços em outro endereço que não seja a da Contratada.
- b) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste Contrato que se fizerem necessárias.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- d) Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vi-

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



gor.

e) É de responsabilidade da Contratada o fornecimento ao Contratante os relatórios detalhados nas contas através de planilhas.

f) No caso de substituição dos aparelhos de telefonia móvel por qualquer motivo, bem como na rescisão do Contrato, o recolhimento de tais unidades são de inteira responsabilidade da Contratada.

g) É de responsabilidade da Contratada a substituição de qualquer um dos aparelhos de telefonia móvel que porventura apresente defeito no período de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do serviço.

h) Ao término do Contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

i) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

j) Prestar os serviços de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvo aguardados os casos de interrupções programadas.

k) Se comprovado, tanto pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES, como pela prestadora de serviço de telefonia móvel, que o aparelho de telefonia móvel não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do referido aparelho não pode representar nenhum ônus a Contratante.

l) A prestadora de Telefonia Móvel deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos de telefonia móvel que apresentem defeito ocorra nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES.

m) A prestadora de serviço móvel deverá fornecer e , regime de Comodato, todos os aparelhos e acessórios ao pleno funcionamento de telefone móvel, incluindo o carregador de baterias.

n) A contratada se obrigará a designar um Gerente de Contas corporativo para acompanhamento de objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES;

o) A Contratada garantirá sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



de telecomunicações;

p) Sistema de bloqueio e liberação de chamadas originadas e recebidas, configuração de grupos e horas de utilização, o sistema deve estar disponível ao responsável da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES para manutenções requeridas;

q) Somente serão aceitas tecnologias GSM, 3G ou superior.

R) A operadora vencedora deverá permitir ao gestor do plano, a escolha de aparelhos, em conformidade com as regras desta, levando em consideração o total de linhas contratadas e a quantidade de minutos por linhas. Todos os aparelhos deverão oferecer os recursos tecnológicos necessários para um bom atendimento aos serviços da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES.

s) A operadora vencedora deverá disponibilizar os aparelhos em regime de Comodato, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (Nota de Empenho).

t) A operadora vencedora deverá assumir em instrumento Contratual que disponibilizará em no máximo 15 (quinze) dias um novo aparelho para substituição em caso de roubo, extravio ou defeito, após a comunicação do Gestor do Plano, sendo que os custos úteis destes correrão por conta da Contratante.

u) A contratada será responsável pela facilidade de portabilidade numérica devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela Contratante, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização deste serviços contados a partir da entrega dos aparelhos.

v) A operadora vencedora deverá assumir em instrumento contratual que, disponibilizará após a assinatura dos documentos necessários, novas linhas, em no máximo 10 (dez) dias;

w) A Empresa vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais/ Faturas mensais para o pagamento, de forma individualizada e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior a data de vencimento.

x) Ficarão a cargo da Contratante todos os custos no caso de reparação ou substituição dos aparelhos, se comprovado, por ambas as partes, o mau uso dos mesmos;

y) A Contratada deverá assumir compromisso de que não alterará a constituição ou composição do Contrato, salvo a sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser comunicada a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



#### **Cláusula Quinta- DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE fará um contrato no valor de R\$ 2.215,20 (dois mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos) e pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 184,60 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) por doze meses.

Os valores serão pagos de acordo com o quadro no anexo I, caso no final do contrato tenha algum saldo remanescente esse terá o saldo do empenho cancelado.

#### **Cláusula Sexta- DA VIGÊNCIA**

O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim. O Presente contrato terá a vigência, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2022 com duração até 31/12/2022.

#### **Cláusula Sétima- DO PAGAMENTO**

7.1. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a da realização dos serviços, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestados pelo setor competente.

7.2. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo Contratante.

7.3 Se houver alguma incorreção na fatura, o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda a alteração devida.

7.4. Para o efetivo pagamento a Contratada apresentará ao Contratante a Certidão Negativa de Débito (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação (FGTS).

#### **Cláusula Oitava- DA DOTAÇÃO DE DESPESA**

A despesa com a execução do objeto do presente Contrato, correrá por conta da dotação:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



3.3.90.39.42 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

### **Cláusula Nona- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

### **Cláusula Décima - DO FORO**

Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, XX de XXXX de 202X.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

---

TELEFÔNICA BRASIL S/A

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





ANEXO I

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QT MENSAL ESTIMADA	TIPO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CHIP TELEFONE CELULAR, com pacote mínimo de 30.000 (trinta mil), minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 (Móvel x Móvel ou Móvel x Fixo) para qualquer operadora. Pacote individual de 2.000 SMS para qualquer operadora. Serviço gestão de voz e dados via web, com pacote de dados mínimo de 10GB. Com isenção na cobrança de tarifas de Adicional (AD1 e AD2), Deslocamento (D1 e D2) e assinatura básica em todo território nacional.	3	ASSIN.	R\$44,90	R\$134,70
2	CHIP 4G, Serviço de transmissão de dados mínimo 10 GB, com redução de velocidade após consumos de franquia.	1	ASSIN.	R\$49,90	R\$49,90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$184,60</b>
					<b>R\$2.215,20</b>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”